

SUTURA PELO ENFERMEIRO NO BRASIL: EVIDÊNCIAS SOBRE COMPETÊNCIA TÉCNICA, AUTONOMIA PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO PACIENTE

Leandra Pereira De França¹

Stephanie Marques Oliveira²

Taciana Luz Vieira Lima²

João Carlos Rodrigues²

Kamilly Victoria Fonseca Silva²

Wyllan Cardoso Fernandes²

Vitória Cristina Moreira Coelho Teixeira²

Joás Melgueiro Rodrigues²

Tumi Wassa Matis²

Carolina Cristina Mendonça²

Gláucia Oliveira Abreu Batista Meireles³

Elisângela Rodrigues Boeira³

Clery Mariano da Silva Alves³

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

RESUMO

Introdução: A enfermagem no Brasil busca constantemente reconhecimento, valorização e ampliação de competências técnicas, alinhando a prática profissional às demandas do sistema de saúde e aos princípios da integralidade do cuidado. Entre os avanços recentes, destaca-se a ampliação das atribuições do enfermeiro para procedimentos de baixa complexidade, como a sutura simples, historicamente restrita a médicos e cirurgiões-dentistas. A formação acadêmica já inclui conhecimentos teóricos e práticos sobre feridas, cicatrização e procedimentos invasivos básicos, permitindo que a execução da sutura contribua para a resolutividade da assistência, especialmente em situações emergenciais e em regiões de difícil acesso. A prática também impacta diretamente a segurança do paciente, reduzindo riscos de infecção e complicações evitáveis. **Objetivo:** Revisar a literatura sobre a prática de sutura pelo enfermeiro, identificando benefícios, desafios e implicações para a autonomia profissional e a segurança do paciente. **Metodologia:** Revisão de literatura de 2020 a 2024, incluindo artigos científicos, pareceres técnicos e documentos normativos, utilizando descritores do DeCS/MeSH como Sutura, Enfermagem, Segurança do Paciente e Autonomia Profissional. Foram analisados aspectos legais, técnicos, éticos e impactos clínicos da prática. **Resultados e Discussão:** A regulamentação da sutura simples pelo enfermeiro representa avanço histórico e jurídico, fortalecendo a autonomia profissional, reduzindo conflitos de atribuição e garantindo segurança jurídica. Evidencia-se a necessidade de protocolos assistenciais, capacitação contínua e definição da responsabilidade civil, garantindo cuidado seguro e ágil, especialmente em unidades de pronto atendimento e regiões remotas. **Conclusão:** A prática regulamentada de sutura pelo enfermeiro promove cuidado eficiente, reforça a autonomia da profissão e contribui para a saúde coletiva. Para consolidar os benefícios, é fundamental investir em capacitação, protocolos institucionais e supervisão contínua, assegurando assistência resolutiva, segura e acessível à população.

Palavras-chave: Sutura; Enfermagem; Segurança do Paciente; Autonomia Profissional.

INTRODUÇÃO

A enfermagem é uma profissão em constante evolução, marcada pela busca de reconhecimento, valorização e ampliação das competências técnicas. No Brasil, observa-se um movimento progressivo para garantir maior autonomia ao enfermeiro, alinhando sua prática às crescentes demandas dos serviços de saúde e aos princípios

da integralidade do cuidado (COREN-SP, 2022). Entre os avanços recentes, destaca-se a ampliação das atribuições do enfermeiro em procedimentos de baixa complexidade, como a sutura simples, prática historicamente restrita a médicos e cirurgiões-dentistas (COFEN, 2023).

A formação acadêmica do enfermeiro contempla conhecimentos teóricos e práticos sobre tratamento de feridas, cicatrização e execução de procedimentos invasivos básicos, incluindo administração de terapias injetáveis, curativos complexos e retirada de pontos. Nesse contexto, a possibilidade de realização da sutura simples reconhece competências já adquiridas na formação acadêmica e na prática clínica, contribuindo para a resolutividade da assistência, especialmente em situações emergenciais e em localidades de difícil acesso (COREN-SP, 2022; COFEN, 2023).

A relevância da análise da prática de sutura pelo enfermeiro justifica-se pela necessidade de compreender seus impactos na segurança do paciente, na eficiência do cuidado e na ampliação da autonomia profissional. O atraso no fechamento de ferimentos simples pode aumentar o risco de infecção, comprometer a cicatrização e gerar complicações evitáveis; portanto, investigar essa prática permite avaliar como a atuação do enfermeiro contribui para a humanização e a eficácia da assistência (SANTOS et al., 2021; PEREIRA, 2022).

Diante desse contexto, o presente estudo de revisão da literatura tem como objetivo sintetizar evidências disponíveis sobre a prática de sutura pelo enfermeiro, identificando benefícios, desafios e implicações para a segurança do paciente e a autonomia profissional. Para tanto, foram revisados artigos científicos, pareceres técnicos e capítulos de livros que abordam a execução de suturas por enfermeiros, os benefícios clínicos, os desafios de implementação e as implicações éticas e legais associadas à prática (SANTOS et al., 2021; COFEN, 2023; COREN-SP, 2022).

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão de literatura baseada na análise de artigos científicos, pareceres técnicos e documentos normativos publicados entre 2020 e 2024. Foram selecionados artigos de periódicos indexados, como Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, Contemporary Journal e Revista Brasileira de Enfermagem, além de parecer técnico da Câmara do COREN-SP (2022) e da Resolução COFEN nº731/2023.

A busca foi realizada utilizando descritores e palavras-chave em saúde, conforme termos do DeCS/MeSH: Sutura, Enfermagem, Segurança do Paciente, Autonomia Profissional, combinados por meio do operador booleano AND.

A seleção considerou artigos que abordassem: Legalidade do ato de sutura pelo enfermeiro; Impactos na prática profissional; Segurança do paciente; Aspectos técnicos, jurídicos e éticos relacionados à temática.

Os dados extraídos foram analisados criticamente e organizados em categorias temáticas, permitindo a síntese das evidências sobre benefícios, desafios e implicações da prática de sutura pelo enfermeiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A regulamentação da sutura simples pelo enfermeiro representa um avanço histórico e jurídico na profissão, reforçando a confiança na competência técnica e contribuindo para a valorização profissional (Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, 2023). O reconhecimento oficial confere segurança jurídica, reduzindo conflitos de atribuição entre diferentes categorias da saúde e consolidando o enfermeiro como agente capacitado para procedimentos invasivos de baixa complexidade.

O parecer técnico do COREN-SP (2022) já previa a realização da sutura simples e a retirada de pontos pelo enfermeiro, desde que comprovada a competência técnica, e a regulamentação posterior consolidou esse entendimento em âmbito nacional. A ampliação da autonomia profissional corrige limitações históricas percebidas como barreiras ao exercício pleno das habilidades adquiridas na formação acadêmica, fortalecendo a identidade profissional do enfermeiro (Contemporary Journal, 2024).

No que se refere à segurança do paciente, a literatura evidencia a importância de protocolos assistenciais, capacitação contínua e definição clara da responsabilidade civil, garantindo a qualidade do cuidado. A prática de sutura pelo enfermeiro possibilita respostas mais rápidas, especialmente na atenção primária, unidades de pronto atendimento e localidades remotas, reduzindo o tempo de espera por atendimento médico em casos de ferimentos simples.

Dessa forma, a execução de sutura pelo enfermeiro, respaldada legalmente, fortalece a autonomia profissional, aumenta a resolutividade dos serviços de saúde e

impacta positivamente na segurança do paciente, promovendo cuidado eficiente, ágil e tecnicamente seguro.

CONCLUSÃO

A consolidação da prática de sutura simples pelo enfermeiro no Brasil representa um avanço histórico que transcende a dimensão legal, configurando uma conquista ética, profissional e social (COFEN, 2023). O reconhecimento oficial regula e respalda competências já exercidas, conferindo segurança jurídica e fortalecendo a autonomia da enfermagem enquanto ciência do cuidado.

Do ponto de vista da segurança do paciente, a regulamentação proporciona impactos positivos ao permitir respostas mais rápidas em situações de urgência e ampliar a capacidade de resolução da equipe multiprofissional. Tal prática é particularmente relevante em regiões periféricas, rurais e amazônicas, onde o acesso imediato ao médico pode ser limitado, posicionando o enfermeiro como protagonista na linha de frente do cuidado e garantindo assistência oportuna e qualificada.

Entretanto, para que os benefícios da regulamentação sejam plenamente efetivos, é fundamental investir em capacitação contínua, supervisão de práticas clínicas e padronização de protocolos institucionais. A discussão e incorporação da responsabilidade civil do enfermeiro na prática cotidiana são igualmente essenciais, prevenindo riscos jurídicos e assegurando a qualidade da assistência.

Assim, a ampliação do escopo profissional da enfermagem reafirma seu compromisso com a saúde coletiva e com a evolução das práticas baseadas em evidências. A sutura realizada pelo enfermeiro simboliza não apenas um ato técnico, mas também o fortalecimento da profissão, o reconhecimento de sua competência e a construção de um cuidado resolutivo, seguro e acessível à população brasileira.

REFERÊNCIAS

1 CARVALHO, R. N. G. de; ESCUDEIRO, A. P.; SOUZA, C. J. de; MENDONÇA, F. A. de; XAVIER, A. B. da C.; ASSIS, C. N.; SILVA, J. R.; SOUSA, J. F. de. **SUTURA E ENFERMAGEM, UM RETROCESSO VENCIDO**. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 4, n. 5, p. e3778, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N5-055. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/3778>. Acesso em: 22 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução nº 731, de 13 de novembro de 2023**. Regulamenta a realização de sutura simples pelo enfermeiro. Brasília, DF: COFEN, 2023. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-731-de-13-de-novembro-de-2023/>. Acesso em: 21 ago. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN-SP). **Parecer Técnico nº 001/2022**. Realização de sutura e retirada de pontos por profissionais de enfermagem. São Paulo: COREN-SP, 2022. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Parecer_001_2022_Realizacao-de-sutura-e-retirada-de-pontos.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CHEFFER, M. H.; BARBOZA, C. S. D.; BARBOSA, M. K. F.; MACEDO, M. C.; OLIVEIRA, A. M. de M.; ALVES, T. R. B.; BEZERRA, J. de K. E.; DA SILVA, J. M.; RIBEIRO, R. de J. S.; FERRAZ, J. D. S. **Avanço profissional na enfermagem com a regulamentação da sutura simples pela resolução 731/2023 do Cofen**. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 7615–7625, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.1-459. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/4748>. Acesso em: 21 ago. 2025.